

Análise Técnica nº. 022/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2018.122.1001889PA

Tipo de Processo: Aquisição de Material Permanente

Objeto: Contratação de empresa especializada na Aquisição de impressoras.

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação em função do valor, fundamentada no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, especificamente a Lei nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

O processo cujo objeto é a aquisição de material permanente, IMPRESSORAS para atender as necessidades da Amapá Previdência, foi originado a partir do Memo. Nº 079/2018 – DMPCCC/AMPREV.

O fluxo processual foi adequado, no entanto existem algumas observações a serem consideradas:

- 1 - Quanto a segregação de função: a solicitação do objeto, a elaboração do termo de referência, mapa comparativo de preços, encaminhamento das propostas e certificação da nota fiscal foi realizada por uma única pessoa;
- 2 - Ausência de justificativa para a aquisição de material permanente em detrimento do serviço de locação de impressoras, objeto do processo anterior com término de vigência, que vinha sendo utilizado pela instituição;
- 3 - Pesquisa de preços não seguiu a Instrução Normativa Nº 05 de 27 de junho de 2014 e suas alterações da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, portanto deveria ser justificada a utilização de outra metodologia, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º ed. 2010);
- 4 - Ausência do envio da solicitação de publicação a imprensa oficial, por se tratar de procedimento do processo, deveria estar presente no mesmo.



As situações acima mencionadas são formalidades não substanciais, ou seja, podendo ser sanadas com justificativas plausíveis, pois não foi demonstrada inidoneidade no processo de aquisições dos materiais. Contudo, para os próximos processos, nesse sentido, essas informações deverão ser utilizadas para a constituição de uma adequada instrumentalização processual.

Quanto aos requisitos essenciais necessários para a dispensa de licitação exigidos pela lei nº 8.666/93 e suas alterações foram preenchidos, bem como os relativos a empenho e pagamento pela Lei nº 4.320/64.

Diante do exposto, opino pela aprovação do processo mediante acréscimo das justificativas mencionadas.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

Despacho

Processo nº. 2018.122.1001889PA, trata de aquisição de Material Permanente.

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 022/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostada aos autos, para conhecimento e providências quanto a sanear as observações apontada no mesmo.

Macapá – AP, 1 de abril de 2019.



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

RECEBIDO
02/04/19
Unônica